



MPV 1078
00013

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
--	--	---	-------------------------------------

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

EMENDA

Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Sistema de Desconto na Conta de Luz (Sid Luz), que torna obrigatória a concessão de desconto na tarifa de energia elétrica proporcional à redução do consumo feita pelo consumidor cativo destinado a substituir a manutenção ou implantação de sistema que antecipe aos consumidores finais atendidos pelos agentes de distribuição, antes do aniversário anual dos contratos, o custo da energia elétrica adquirida pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia, tais como bandeiras tarifárias.

Art. 2º O Sid Luz será operado em observância às seguintes regras:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211497070900>

CD/21149.70709-00



* C D 2 1 1 4 9 7 0 7 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

I – o valor a ser considerado como base de comparação para calcular a redução do consumo de energia elétrica será o da medição efetuada em dezembro de 2021;

II – o percentual mínimo de redução do consumo de energia elétrica para concessão de desconto será de 5% (cinco por cento);

III – o desconto sobre a tarifa será diretamente proporcional a cada ponto percentual de redução do consumo de energia elétrica;

IV – o valor máximo de desconto será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o Sidluz no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Fica vedada a manutenção ou implantação de sistema que antecipe aos consumidores cativos atendidos pelos agentes de distribuição o custo da energia elétrica adquirida pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia.”

JUSTIFICATIVA

O texto da MPV 1.078/2021 autoriza a contratação de novos empréstimos para socorrer distribuidoras de energia, afetadas, desta vez, pela crise hídrica. Segundo informações preliminares, esses empréstimos seriam da ordem de R\$ 16 bilhões, para recuperar o caixa das concessionárias.

Apesar de se tratar de um empréstimo para beneficiar as Distribuidoras, quem vai pagar a conta são os consumidores nas suas contas

CD/21149.70709-00
|||||

* C D 2 1 1 4 9 7 0 7 0 9 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

de luz. Para tanto, a Medida Provisória autoriza a imposição de novas bandeiras tarifárias extraordinárias, como a que está em vigor, ao custo de R\$ 14,20 por kWh, até abril.

Em outras palavras, quem vai pagar os empréstimos para as grandes empresas são os consumidores cativos que não têm qualquer poder de influência ou tomada de decisão. Cabe ao consumidor apenas o dever de pagar suas contas de luz em dia.

O consumidor mal começou a pagar a Conta-Covid – formulada no ano passado para equilibrar o fluxo de caixa das concessionárias nos primeiros meses da pandemia de COVID-19 – e já se cria uma nova despesa de empréstimo para cobrir custos extraordinários do setor, agora associados à crise hídrica.

Além de penalizar ainda mais os consumidores cativos, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e os demais órgãos responsáveis pela política energética do país ignoram as reais causas do desequilíbrio do setor. O fato é que o modelo tarifário está errado.

Enquanto os consumidores cativos pagam custos adicionais oriundos das bandeiras tarifárias, como a da escassez hídrica devido à combinação, a maioria dos grandes consumidores não sofre qualquer aumento. Ou seja, pequenos consumidores, que já não sabem como cortar gastos pressionados por tarifas excessivas, ficam sujeitos à bandeira da escassez, enquanto grandes consumidores não sofrem nada.

Essa situação é ainda mais grave tendo em vista a combinação do aumento da inflação, alto desemprego e baixo crescimento, que culminam na deterioração das condições socioeconômicas.

As tarifas de energia elétrica têm peso considerável no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), 4,2%, e a redação original da MPV 1.078/2021 vai pressionar ainda mais a inflação. A pressão sobre o índice inflacionário traz outras consequências perversas: o aumento da taxa de juros básicos, a contração da atividade econômica e o aumento do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211497070900>

CD/21149.70709-00

* C D 2 1 1 4 9 7 0 7 0 9 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

desemprego.

É preciso abandonar a prática comum de adotar somente medidas paliativas que postergam eventuais repasses de custos, justamente como o empréstimo previsto na MPV 1.078/2021.

Uma dessas medidas paliativas que precisa acabar é o famigerado sistema de bandeiras tarifárias. Desde a sua implantação o que se constatou foi o desvirtuamento do objetivo principal do sistema, que em quase nada contribuiu para um consumo mais racional e consciente pela população. A ANEEL o tem usado o sistema de bandeiras tarifárias apenas como mecanismo de arrecadação para as Distribuidoras de energia elétrica.

Esse fato foi constatado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 582/2018 – Plenário (processo TC 025.919/2017-2). A Corte de Contas concluiu que a administração do sistema de bandeiras tarifárias pela ANEEL obrigou o consumidor a antecipar às Distribuidoras R\$ 21,6 bilhões, de 2015 a fevereiro de 2018.

O TCU apontou o desvio de finalidade e a intensão de favorecer de forma ilegal e imoral as Distribuidoras de energia elétrica. Como afirma a Corte de Contas, houve um “desvirtuamento do objetivo principal das Bandeiras”, que tem sido empregado como mecanismo de arrecadação, “relegando a segundo plano sua utilização como sinalizador de preços ao consumidor”. (Nota Técnica 133/2017-SRG-SEM-SGT/ANEEL, de 23/10/2017)

Esse favorecimento fica ainda mais absurdo no caso de empresas como a CELPE, Distribuidora de meu Estado, que, apesar das altas tarifas que cobram da população e de todo o beneplácito ilegal que recebe da ANEEL presta um serviço de péssima qualidade ao povo pernambucano.

Para substituir esse sistema ineficaz e evitar a penalização dos consumidores cativos que serão obrigados a pagar mais um empréstimo feito às Distribuidoras, estou apresentando uma emenda à MPV 1.078/2021 que cria um sistema de bônus para os consumidores que economizarem energia elétrica. Assim, ao invés de aumentar indiscriminadamente o preço da conta de

CD/21149.70709-00

* C D 2 1 1 4 9 7 0 7 0 9 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211497070900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

luz, dar-se-á um desconto aos que economizarem.

A emenda prevê que o desconto na conta de luz seja proporcional à redução do consumo. Assim, se uma família conseguir reduzir seu consumo em 10%, terá direito a uma redução também de 10% na conta de luz do mês seguinte. Se a família reduzir 15% o consumo, o desconto será de 15%, e daí por diante.

É indiscutível que o estímulo do desconto na conta luz é muito mais eficiente em induzir a população a reduzir seu consumo do que o aumento indiscriminado promovido pela ANEEL, com a nova bandeira tarifária de escassez hídrica.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala da Comissão Especial, em 14 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo da Fonte'.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211497070900>

CD/21149.70709-00

CD211497070900*